



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

DECRETO N.º 178, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Institui a Política da Educação em Tempo Integral, para as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Espinosa – MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 13 “Das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica”, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal n.º 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal n.º 1.568/2015 - Plano Municipal da Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nas escolas da rede municipal, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

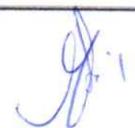
I - As escolas deverão atender prioritariamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e que apresentem alfabetização incompleta ou letramento suficiente, conforme resultados de avaliações próprias;

II - As turmas deverão ser compostas de até 25 (vinte e cinco) estudantes;

III - O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 horas (sete) horas diárias;

IV - Os espaços e ambientes escolares são lugares do processo educativo, pautados nas relações de ensino e aprendizagem;

V - A política Municipal de Educação em Tempo Integral reconhece as crianças e os adolescentes como seres potentes, sujeitos de direito, atores sociais com expressão e linguagens singulares, e são criadores e produtores de culturas próprias construídas na interação com seus





Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

próprios pares e no intercâmbio entre idades e gerações e conectados com seu entorno e o mundo;

VI – A jornada escolar diária será ampliada visando integrar as dimensões cognitivas, físicas, sociais, emocionais, culturais e políticas do desenvolvimento humano, cujas as seguintes atividades deverão ser desenvolvidas:

- a) Acompanhamento Pedagógico;
- b) Linguagem, Matemática;
- c) Expressões Artísticas;
- d) Expressões Esportivas e Motoras;
- e) Meio Ambiente e Sustentabilidade.

VII – As atividades poderão ser desenvolvidas dentro de espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob orientação pedagógica, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais;

VIII – O currículo das Escolas em Tempo Integral será organizado por Ciclo de Formação Humana e suas multirreferências, sendo que a organização escolar se baseará nos ciclos do desenvolvimento humano, considerando suas interfaces.

IX – Serão escolas-piloto no processo de implantação das Escolas em Tempo Integral no Município de Espinosa, que acontecerá de maneira gradativa tanto na sede como no campo nos anos iniciais:

- a) Escola Municipal Presidente Médici;
- b) Escola Municipal Professora Wanda Paim;
- c) Escola Municipal Agostinho José Tolentino;
- d) Escola Municipal Dr. José Esteves..

Parágrafo Único - As Unidades Escolares deverão contemplar essa política no Plano de Atendimento da Escola, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico, que será reformulado em todas as unidades escolares.

Art. 2 - Dentre as finalidades estão:

I – Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;

II – Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

III – Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade-ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;

IV – Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

V – Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem e, consequentemente, oportunizar melhoria contínua da





Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI – Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades mediante atividades que visem à responsabilização da interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais entre si e a vida escolar;

VII – Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social;

VIII – Reconhecer e garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

IX – Promover as múltiplas formas de realização da Educação em Tempo Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território.

Art. 3º - As escolas atendidas pela Política Municipal de Educação em Tempo Integral funcionarão em turno integral com uma jornada mínima de 07 (sete) horas diárias distribuídas entre:

I – Atividades regulamentares, ministrada por docentes habilitados;

II – Atividades complementares com componentes curriculares da parte diversificada da matriz curricular, ministrada por professores habilitados;

III – Alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento, sendo fornecido aos alunos 3 (três) refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e sob a coordenação de uma nutricionista.

Art. 4º - A frequência e o desenvolvimento dos estudantes nas atividades de tempo integral deverão ser avaliados e acompanhados por professores, coordenadores e gestores escolares.

Art. 5º - A execução desta política observará:

I - Adequação de infraestrutura;

II - Capacitação de profissionais;

III - Adequação curricular.

Art. 6º - Os estudantes matriculados em escolas de tempo integral deverão cumprir a carga horária oferecida.

Art. 7º - As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas Estadual e/ou Federal.





Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 8º - O cronograma e o projeto de implementação da Política de Educação em Tempo Integral serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Coordenação Pedagógica Escolar e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - O Programa contará com uma Coordenação Geral, responsável pelo planejamento, implementação e monitoramento nas unidades escolares, mantendo diálogo permanente com a Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo funcionamento, avaliação e formação continuada de docentes e gestores escolares.

Art. 10 – As atividades complementares serão conduzidas pelos seguintes profissionais:

I – Professores com formação em Normal Superior ou Pedagogia: Eixos de Acompanhamento Pedagógico, Linguagem e Matemática;

II – Professores de Educação Física: Eixo de Atividades Esportivas e Motoras;

III – Professores licenciados com formação artística ou cursos de extensão: Eixo de Expressões Artísticas;

V – Professores licenciados com formação ou extensão na área ambiental: Eixo de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IV – Profissionais de nível médio: Setor Administrativo.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Espinosa – MG, 16 de junho de 2025.

Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal